



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Mensagem Nº 007/2022

Observando a Lei 20.371, de 27 de outubro de 2020 do Estado do Paraná que estabelece a indeterminação do laudo médico para o Transtorno do Espectro Autista e de demais municípios que também já a tem estabelecida, busco, por meio deste Projeto de Lei, tirar um peso das costas das famílias que têm filhos autistas, de forma que não passem pelo aborrecimento de terem que correr atrás de consultas para obterem um novo laudo porque o setor onde ele passou a frequentar, ou outra questão, dentro do próprio Município, quer um laudo atualizado.

Uma vez laudado como autista, não há reversão, a menos que haja erro médico, o que não é impossível de acontecer, pois o TEA é um diagnóstico complicado que começa, muitas vezes, dentro de casa, quando os pais observam o comportamento do filho e conseqüentemente na escola. Hoje, há um conhecimento grande por parte dos professores, pedagogos, psicólogos e médicos em relação a esta condição. Mesmo o laudo demorando a sair, é difícil acontecer erro e caso aconteça, será percebido pelos que estão a volta do autista.

A Escola, hoje, é a instituição que mais rápido observa o comportamento da criança no Município e por sua vez, cumpre seu dever quando o professor leva a dificuldade para o pedagogo e este encaminha para os profissionais competentes, que de forma multidisciplinar, sendo que o professor, o pedagogo, o psicólogo e a fonoaudióloga, engajados na questão, darão os passos para o encaminhamento da família para um neurologista, que por meio de observação e exames, atestará o diagnóstico.

Outro fator importante é que esta indeterminação ajuda a desafogar o sistema público de saúde, uma vez que não terá que arcar com consultas para novos laudos para um caso permanente como é o TEA. Deixa também, maiores condições para a família investir em terapias que são extremamente necessárias para o desenvolvimento destas pessoas.

Assim, empresas e órgãos públicos, bem como escolas particulares dentro da área do Município não poderão cobrar laudo atualizado, pois é válido, no caso do TEA, o laudo que determinou sua condição quando este foi encaminhado pelo profissional competente.

Fortalecidos pelo trabalho em rede junto à Saúde, Assistência Social e Educação, que foram ouvidos e sabem da necessidade da Lei, peço o apoio dos Nobres Vereadores para que este Projeto venha a ser incluído como mais uma ação de Política Pública necessária para os nossos munícipes.

Sala de Sessões, aos 01 dia de abril de 2022


LEILA REGINA RAVEZZI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2022

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia/PR.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná Aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Laudo Médico Pericial (CID 10, F84) que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por profissional da rede de saúde do setor público ou particular, passa a ter prazo de validade indeterminado,

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Apesar da validade permanente, o projeto não prevê a dispensa, para fins legais, da declaração de vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 01 dia de abril de 2022


LEILA REGINA PAVEZZI
PRESIDENTE